

Exmo. Senhor Dr. Paulo Doce de
Moura Vogal Tesoureiro da
Junta de Freguesia de Alvalade

Informação nº
INF/218/RH/22

Data
18/10/2022

Assunto: Suplementos Remuneratórios – Subsídio de Insalubridade

Considerando que:

- I. Os suplementos remuneratórios são acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria;
- II. As condições de atribuição dos suplementos remuneratórios estão tipificadas no artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e à frente designada por LTFP;
- III. O suplemento de penosidade e insalubridade disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 159.º da LTFP e está materializado, regulamentado no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, diploma que procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade;
- IV. Conforme decorre do artigo 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, a atribuição deste suplemento prevê a sua aplicação apenas aos trabalhadores da carreira geral de assistente

Despacho

Autorizo nos termos propostos.
Submeta-se o presente despacho a ratificação em Reunião de Executivo.

O Vogal Tesoureiro,



- operacional que ocupem postos de trabalho que impliquem o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade em áreas específicas;
- V. No mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade aprovado na reunião de Assembleia de Freguesia de 24 de julho de 2022 encontram-se previstos os lugares dos trabalhadores da carreira de assistente operacional com funções trabalho que apresentam condições mais exigentes;
- VI. Foram apurados os valores máximos de encargos para os anos de 2021 e 2022;
- VII. Foram consultados os sindicatos STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e STML - Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa;
- VIII. A Junta de Freguesia não dispõe de um serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho utilizando para o efeito os serviços da Câmara Municipal de Lisboa, pelo que não foi pedido o parecer fundamentado a esse serviço.

Termos em que, propõe-se seja:

1. Fixado o subsídio de insalubridade de nível alto aos lugares identificados no mapa de pessoal, que corresponde a (euro) 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior, conforme disposto na alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro;

2. O suplemento seja aplicado com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

À consideração superior.

O Técnico Superior,

